



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 30 de janeiro de 2024.

MEMORANDO Nº 041/2024 - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 31/01/24 às 9:10 h  
*Adriete F.*  
Assinatura

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Pedro Emanuel Silva

Pregoeiro

REF.: Processo nº 128/2023 - Pregão Eletrônico nº 039/2023, para constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em resposta ao MEMORANDO nº 067/2024 - CPL, quanto ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO interposto pela empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.962.271/0001-54, referente ao Processo nº 128/2023 - Pregão Eletrônico nº 039/2023, temos a informar:

**1º PERGUNTA:**

“GOSTARIA DE SABER SE EMPRESAS QUE SAO DISPENSADAS DE POSSUIR TAL LICENÇA PODERÃO SER HABILITADAS CASO APRESENTEM A DEVIDA DISPENÇA, PARA ITENS QUE ASSIM PERMITIR, COMO O CASO DOS ITENS: 41, 43 E 44 POR SE TRATAR DE ITENS CLASSIFICADOS COMO ITENS DE HIGIENE SIMPLES DE USO LEIGO E OU COMUM.”



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESPOSTA:

Os participantes devem observar o item 14 do Termo de Referência, que trata da qualificação técnica, entretanto, caso os produtos possuam isenção da ANVISA, na forma das Resoluções, RDC nº 640/2022 e RDC nº 752/2022, é necessário demonstrar que passou pelo “procedimento de comunicação prévia à Anvisa pela empresa titular do produto”, na forma do art. 3º, da RDC nº 640/2022, e art. 35, da RDC nº 752/2022.

Ainda, considerando a Lei da Liberdade Econômica – Lei 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, conforme regulamentação de cada Estado, poderá isentar empresas de baixo risco da expedição de Alvará Sanitário, entretanto, é necessário apresentar certidão que ateste a isenção do órgão competente (do estado de origem da empresa).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



ANTONIO AMATO  
Secretário Municipal de Saúde